



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.295 DE 19 DE ABRIL DE 2.002.
(De autoria do edil Paulo José Condi Garcia).

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CONGÊNITA, NOS RECÉM NASCIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As unidades de saúdes municipais (Postos de Saúdes), do Município de Agudos, ficam obrigados a realizar exames de diagnósticos clínico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo Único - O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica de pediatria da unidade.

ARTIGO 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para tratamentos e cirurgias em centros médicos especializados de nossa região, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Parágrafo 1º - As unidades de saúdes do município, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos à outros centros oftalmológico de nossa região, desde que conveniados.

Parágrafo 2º - A Diretoria de Saúde do Município de Agudos, colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do Banco Municipal de Dados sobre catarata congênita.

ARTIGO 3º - A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatórios dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada:

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos e/ou, suplementar se necessários verbas para a Diretoria Municipal de Saúde, para cumprimento desta lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de abril de 2.001.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal